



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

LEI Nº 1471, DE 18 DE ABRIL DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo a ratificar a anuência à transferência do controle societário da SANEATINS e dá outras providências.

Faço saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ratificar a anuência para a transferência do controle societário da SANEATINS, em conformidade com as Leis Federais nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; 9.074, de 7 de julho de 1995; 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e Lei Estadual nº 1.758, de 2 de janeiro de 2007 com a Lei Municipal nº 527, de 3 de julho de 1995.

Art. 2º Fica prorrogada, a partir da ratificação, consoante o art. 2º, parágrafo único da Lei nº 527, de 3 de julho de 1995, a outorga dada à SANEATINS pelo Município de Palmas, conforme Contrato de Concessão nº 385, de 10 de novembro de 1995, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos.

Art. 3º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a delegar à Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, órgão integrante da administração pública do Estado do Tocantins, a regulamentação, fiscalização e controle dos serviços de saneamento na Capital até a criação do órgão regulador do Município.

~~**Art. 4º** No intuito de viabilizar o desenvolvimento social do Município de Palmas, fica o Poder Executivo autorizado a constituir Fundo Sócio-Cultural, cuja formação contará com o aporte financeiro expresso pela incidência de 3% (três por cento) sobre o lucro líquido da Empresa SANEATINS, apurados em balancetes periódicos; a atuação do fundo e demais avenças deverão ser regulamentadas mediante legislação própria e contrato afim.~~

~~**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a constituir Fundo Sociocultural, para viabilizar o desenvolvimento social, cuja formação contará com o aporte financeiro expresso pela incidência de 3% (três por cento) sobre o lucro líquido da empresa SANEATINS, apurado em balancetes periódicos, no município de Palmas. [\(Redação dada pela Lei nº 1.810, de 10/11/2014\)](#)~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

~~Parágrafo único. A atuação do Fundo Sociocultural deverá ser regulamentada mediante legislação própria.~~

4º A Empresa Companhia de Saneamento do Tocantins – SANEATINS terá que repassar obrigatoriamente ao Fundo Municipal de Apoio à Cultura, como aporte financeiro, 0,5% (meio por cento) da sua arrecadação bruta apurada em balancetes periódicos, no âmbito do Município de Palmas. [\(Redação dada pela Lei nº 2.034, de 10/03/2014\)](#)

Parágrafo único. O aporte de que trata o caput deste artigo será realizado ao Fundo Municipal de Apoio à Cultura em até 60 dias após o encerramento de cada mês.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALMAS, aos 18 dias do mês de abril de 2007.

RAUL FILHO